

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.345 DE 28 DE JULHO DE 2010.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6-A DA LEI 2.112/08, INTRODUIDO PELA LEI Nº 2.252/09, RENUMERA O ART. 2º DA LEI 2.252/09 PARA 6-B E ACRESCENTA O ART. 6-C NA LEI Nº 2.112/08.

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 6 – A da Lei nº 2.112 de 20 de maio de 2008 passando a vigor da seguinte forma:

Art. 6º-A. O prazo para que o contribuinte, cujo débito esteja ou não inscrito na dívida ativa, manifeste opção pela respectiva regularização através de conciliação judicial ou extrajudicial, prevista no artigo primeiro desta Lei com os descontos estabelecidos no artigo segundo e seus respectivos parágrafos, encerra-se em 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Art. 2º da Lei 2.252/09 passará a ser renumerado para 6-B, da seguinte forma:

Art. 6-B. O pagamento dos honorários advocatícios obedecerá ao número de parcelas do acordo firmado pelo contribuinte para regularização dos débitos.

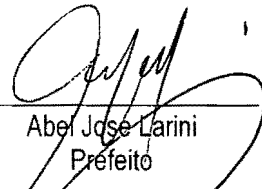
Art. 3º Fica incluído na Lei nº 2.211/08 o Art. 6-C, com a seguinte redação:

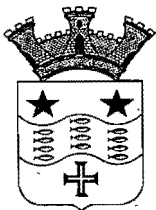
Art. 6-C. Do Termo de Acordo de Adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais Incentivado, que poderá ocorrer via internet, constará obrigatoriamente que:

- I – O contribuinte desiste expressamente de embargos à execução ou recursos interpostos;
- II – O contribuinte concorda com a consolidação dos débitos fiscais pendentes de cobrança judicial ou extrajudicial, indicando os números das certidões de dívida ativa e, se for o caso, das execuções fiscais a elas correspondentes.
- III – O contribuinte concorda com a reunião ou agrupamento das execuções fiscais mencionadas no inciso anterior de forma que, se rompido o parcelamento, o prosseguimento da execução dar-se-á no processo unificado ou no processo líder daqueles agrupados.
- IV – A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 06 (seis) parcelas alternadas importará na rescisão do acordo firmado e eventual reparcelamento somente será possível se atendidas as regras da Lei Complementar nº 007 de 28 de setembro de 2007 – Código Tributário Nacional.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 28 de julho de 2010.


Abel José Larini
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.345 DE 28 DE JULHO DE 2010.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2

Prefeitura Municipal de Arujá, 28 de julho de 2010.

Walter Cruz Swensson
Secretário Municipal de Governo e Administração

Renato Swensson Neto
Secretário Mun. de Assuntos Internos e Jurídicos

Inês Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima indicada.

Vanessa Garofani Bachur
Diretora do Departamento de Administração